



313

Folha n.º 01 de proc.
n.º 171 de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

AD. 100.406
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 29 ABR 1999
 Com. de Justiça
 Pol. Urb. Metr. e M. Ambiente
 Atividades Econômicas
 Finanças e Planejamento

[Signature]

PRESEID-NTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0171/1999

Obrigatoriedade dos agentes promotores de vendas e locação de imóveis, de informar através dos meios de comunicação utilizados, a zona de uso a que pertence o imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Ficam os agentes promotores de vendas e locação de imóveis, obrigados a informar, quando da expedição de material de propaganda e venda de imóveis, qual a zona de uso a que os mesmos pertencem.

Artigo 2º Fica estabelecido a multa de 100 (cem) UFIRes para os infratores desta lei.

Artigo 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1.999

[Signature]
Vereador RUBENS WAGNER CALVO

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 29 ABR 1999 ★

- DT. 10 -

CÓD. 0561